

CONCEDE SUBVENÇÕES AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

O Povo de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, no montante de CR\$ 43.800.000,00 (Quarenta e três milhões, oitocentos mil cruzeiros reais), as entidades relacionadas a seguir, no exercício de 1994, de acordo com a seguinte distribuição.

<u>ATIVIDADE</u>	<u>ORG./UNID.</u>	<u>ENTIDADES BENEFICIADAS/SUBVENÇÕES SOCIAIS</u>	<u>VALOR/CR\$</u>
08411852-31	02/04	Creche Criança Feliz de Indianópolis	35.000.000,00
08421882-36	02/04	Caixa Escolar da Escola Estadual Nelson S. de Oliveira	600.000,00
08462242-42	02/04	Times de Futebol Amador com Registros Jurídicos	800.000,00
08482472-49	02/04	Banda de Música Municipal de Indianópolis	5.000.000,00
15814832-57	02/04	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	300.000,00
15814852-58	02/04	Asilo São Vicente de Paula de Indianópolis	450.000,00
15814862-60	02/04	Sociedade Beneficente Adolpho B. Menezes	300.000,00
15814872-61	02/04	Conselho de Desenv. Comunitário Mun. Indianópolis CODEMI	450.000,00
15814872-62	02/04	Conselho Comunitário do Campo Alegre - COCCA	450.000,00
15814872-63	02/04	Conselho Comunitário do Angico - COCA	450.000,00

*Art. 2º - Revogada*

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em

vigor a partir de 1º de janeiro de 1994

setembro de 1.993. Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 30 dias do mês de

Aprovado em 8 / 11 / 93

*Indiano*

JOSÉ MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL

*Alves*  
URIAS JOSÉ ALVES DA SILVA  
ASS. PLANEJ. E CONTABILID.